Proc. Administrativo 28- 2.518/2026

De: Eliete M. - SCOM - LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/09/2026 às 15:20:27

Setores envolvidos:

DGE, DGE - DAJ, DGE - AJU, DGE - APO, ADM, ADM - SCOM, ADM - CONT, SCOM - LIC

PRC 035/2026 - Serviços de Provedor de Internet

Prezado Diretor Geral

Eduardo G. Rodrigues Bemfeito - DGE

Boa Tarde!

Segue anexo a versão final do Termo de Dispensa com Disputa para conferência, emissão e e assinatura.

Estando assinado o Termo de Dispensa), iremos tomar providências para a publicidade e divulgação, nos termos da Lei 14133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, além de conduzir os demais trâmites.

Por se tratar de Dispensa com Disputa, a Sessão está prevista para 11/09/2026 e o Processo deverá ser inserido no Portal de Compras do Governo Federal e o Aviso deverá estar publicado até dia 02/09/2026, devendo para isso ser assinado até o dia 01/09/2026.

Atenciosamente,

_

Eliete Pires Marques
Pres. de Licitação

DMAES SEM PAPEL

Anexos:
Termo_do_Edital_TR.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

DMAES
Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

CNPJ: 23.802.507/0001-64
Inscrição Estadual: Isento
Lei Municipal nº 699/1966
(31) 3819-5350

TERMO DO EDITAL N°019/2026 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA ELETRÔNICA- COM DISPUTA N° 005/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2026 –
NUMERO DISPENSA NO COMPRAS GOV.BR.(928496-24/2026)

Torna-se público que o Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG, inscrita no CNPJ sob o N° 23.802.507/0001-64, com sede a Av. Ernesto Trivellato, 158, Triangulo, Ponte Nova/MG por meio da Agente de Contratação, Eliete Pires Marques matrícula funcional n° 0391, através da Plataforma ComprasGov, realizará **Dispensa Eletrônica com Disputa** , com critério de julgamento tipo menor *preço* ***GLOBAL*** hipótese do art. 75, *inciso* II, e nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislações aplicáveis.

Processo: 035/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 005/2026- comprasgov-928496-24-2026
Data e Hora de inicio apresentação da Proposta: 11/09/2026 às 08,00h (horário de Brasília).
Data e Hora Inicio dos Lances: 11/09/2026 às 08,00h (horáriode Brasília).
Data e hora Final dos Lances: Até 11/09/2026 às 14,00h (horário de Brasília).
Endereço: www.compras.gov.br.
Prazo para Envio da proposta atualizada e ou documento de habilitação: Até 2(duas) horas após a convocação
Realizada pelo Agente de Contratação que estiver conduzindo a Sessão no Sistema www.compras.gov.br.

A empresa participante poderá cancelar a proposta enviada até o prazo final para registro de proposta, após esse horário não é permitido a desistência da proposta enviada.
A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame exclusivamente pelo Sistema, através do site : www.compras.gov.br, em até 48h antes do início da sessão pública para lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE UM SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET, TIPO LINK DEDICADO, o serviço abrange a provisão de 2 (duas) conexões distintas e sincronas à internet: um link principal com velocidade de 1000 Mbps e um link com velocidade mínima de 650 Mbps para rede wi-fi, inclusos os serviços de implementação, operação, manutenção e suporte técnico ininterrupto. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta, TR e seus anexos.

1.1. A contratação será , conforme tabela constante abaixo:

ITEM	Cod/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UN.DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
		SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET.				
01	53446/26	Contratação de serviço mensal de provedor de internet tipo link dedicado para o Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento (DMAES) de Ponte Nova/MG. A tecnologia de conexão será exclusivamente fibra óptica ponta-a-ponta, desde as dependências do DMAES até a infraestrutura de comunicação da Contratada. O link deverá ser entregue roteado em formato ethernet. O serviço abrange a provisão de duas (2) conexões distintas e sincronas à internet: um	SV	12	R$1.076,16	R$12.913,92

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

	166	link principal com velocidade de 1000Mbps , e um link de velocidade de, no mínimo , 650 Mbps para rede wi-fi. Inclusas implementação, instalação e configuração de equipamentos, bem como a logística de manutenção, substituição de componentes e suporte técnico ininterrupto, disponível 24/7 para atendimento, inclusive presencial, se necessário.				

1.2. O critério de julgamento adotado será o *de menor preço* ***GLOBAL*** e observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante cadastramento das Propostas até a data e hora limite no site , www.compras.gov. mediante cadastramento prévio e acesso atraves do SICAF.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Edital, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no site.www.compras.gov.br, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao DMAES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

f) **é vedada a participação de fornecedores sob o enquadramento de Microempreendedor Individual(MEI), pois a execução do objeto desta licitação não contempla as atividades economicas permitidas a estes.**

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 TCU-Plenário)

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial na forma deste edital.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO GOMES RODRIGUES BENFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada

3.6. será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência***, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema,os fornecedores Não poderão retirá-la, substitui-la ou modificá-la.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos.

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Termo do Edital de Contratação Direta.

3.11.2. o valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. o valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante.

3.11.4. apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08hs(oito) horas na data estabelecida neste edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para cadastro da proposta e o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar proposta/lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins desta Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um porcento).*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lanches, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO GUIMARÃES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administraçäo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1 contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha näo constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderä ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contrataçao Direta.

6. HABILITAÇÄO

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovaçäo de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serao solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.e poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF.
a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tern sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de s

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO G. RODRIGUES BOMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serao aferidas mediante a verificaçao dos seguintes requisitvos:

a) Cartão do CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014) em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado e do município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Declaração que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz,ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sendo aplicando multa com o percentual descrito a seguir).

a) Nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal n° 14.133/2021, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no art.155 da Lei de Licitações;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do art. 155 da Lei Federal n° 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, §5º da Lei Federal n° 14.133 de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 14.133, de 2021. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1.no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.4.havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão n° 1211/2021.

8.5. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. .0s fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.8. Integram este Edital de Contratação Direta com Disputa , para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Ponte Nova, 01 de Setembro de 2026.

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito.
Diretor Geral.

ANEXO I -Minuta do Contrato ANEXO II –Termo de Referência.

Anexo I – Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O DMAES DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO, POR INTERMÉDIO DO DIRETOR GERAL, EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX , POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O DMAES Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, CONTRATANTE, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, n° 158, Bairro Triângulo, na cidade de Ponte Nova/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 23.802.507/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito, Diretor Geral, nomeado pelo Decreto Municipal n° 13.829/2025, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional n° 0750, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP:XXXXX-XXX inscrita no CNPJ sob o n°XXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) responsável legal: XXXXXXXXXXXXXXX conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Contato: (XX)xxxxxxxxx ou(e-mail), tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2026, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n° 006/202

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de um serviço mensal de provedor de internet tipo link dedicado para o Departamento Municipal de Àgua Esgoto e Saneamento (DMAES) de Ponte Nova/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Cod/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UN.DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
		SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET.				
01	53446/26166	Contratação de serviço mensal de provedor de internet tipo link dedicado para o Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento (DMAES) de Ponte Nova/MG. A tecnologia de conexão será exclusivamente fibra óptica ponta-a-ponta, desde as dependências do DMAES até a infraestrutura de comunicação da Contratada. O link deverá ser entregue roteado em formato ethernet. O serviço abrange a provisão de duas (2) conexões distintas e sincronas à internet: um link principal com velocidade de 1000Mbps , e um link de velocidade de, no mínimo , 650 Mbps para rede wi-fi. Inclusas implementação, instalação e configuração de equipamentos, bem como a logística de manutenção, substituição de componentes e suporte técnico ininterrupto, disponível 24/7 para atendimento, inclusive presencial, se necessário.	SV	12	R$.....	R$.....

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Termo do Edital da Dispensa;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data do Termo de Contrato, prorrogável por atê 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo â prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A vigência do Contrato serâ de XX/XX/2026 a XX/XX/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

3.2.1 GESTOR: **Carlos Henrique Marcelo, matrícula funcional** 481, **Gestor de** Contratos. E-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov.br. Telefone de contato: (31) 3819-5367.

3.2.2 FISCAL FINANCEIRO: Tharik Yuri Mirand Ruffo, matrícula 650 Diretoria Aministrativa. E-mail de contato:administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br Telefone de contato (31)3819-5390

3.2.3 FISCAIS SETORIAIS: Adriana Pasqualon de Lima Freitas, matrícula 664, Tecnica em Informática : Daniel Ferreira Vitor matricula funcional 651, Técnico em Informática. E-mail de contato:informatica@dmaespontenova@mg.gov.br Telefone de contato: (31)3819-5373.

3.2.4 Compete ao **gestor** do contrato acima identificado exercer a função administrativa **do mesmo, com atribuições voltadas** para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, **verificar se os recursos** estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias,acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

3.2.5 Compete ao fiscal da ata acima identificado exercer verificação concreta do objeto. Devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto espectivo, encaminhar informações ao gestor de contratos, atestar e receber documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.2.5.1 A fiscalização administrativa complementa a setorial, assegurando a conformidade legal e contratual da Contratada.

3.2.6 Compete ao fiscal setorial acima indentificado realizar fiscalização diária e técnica da execução dos serviços. Suas atividades incluem a verificação contínua da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os níveis de serviço estabelecidos, o registro de todas as ocorrências e não conformidades, e o reporte regular ao Fiscal Principal e Gestor de Contratos e Atas de Registro de Preços. da ata acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informaçóes ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO GROSSI TEIXEIRA BOMFIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Verificar minuciosamente , no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado.

8.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8.1.5. Não permitir a execução de serviços de assitência técnica, modificações de instalação e manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas.

8.1.6. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso do objeto.

8.1.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prpostos ou subordinados.;

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÔES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços contratdos, assim especificados no Termo de Referência, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência respondendo pela sua boa qualidade, mediante utiização de equipe técnica indicada, composta de pessoas qualificadas para sua execução.

9.3. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documento

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO G. RODRIGUES SEM CERTIFICADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do DMAES, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciênca, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

9.4. Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento no prazo legal indicado pelo DMAES, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, e iniciar a prestação do serviço.

9.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05(cinco) dias que antecedem a data da entrega , os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a evida comprovação.

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.8. Das Sanções Administrativas

9.8.1. O descumrimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem com a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração, a natureza e a extensão do dano causado à Administração.

9.8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e na legislação aplicável;

III – impedimeno de licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8.3. A aplicação das sanções observará os pincipios da propocionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação muncipal aplicável.

9.8.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuizos eventualmente causados ao DMAES, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DEZ GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas na legislação municipal vigente.

CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato serâ extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que is

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderâ a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.° 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

CLÁUSULA TREZE ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DMAES deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 17.122.0048.4001.3.3.90.40.00 – Manutenção Das Atividades Administrativas - Serviços de TI e Comunicação - Pessoa Jurídica .Ficha 779

14.2. Será necessário comprovar no início de cada exercício a existência de saldo orçamentário que suporte a despesa.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2°, da Lei n. 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE — FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

Ponte Nova, XX de XXXXXXX de 2026.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

DMAES- Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: 1-

2-

ANEXO II

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO

Termo de Referência 38/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2026	928496-DEPARTAMENTO MUN.DE ÁGUA,ESGOTO E SANEAMENTO	THARIK YURI MIRANDA RUFFO	27/08/2026 21:49 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		2317/2026

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como propósito fundamental estabelecer as condições técnicas, operacionais e contratuais para a contratação de um serviço de provedor de internet tipo Link Dedicado para o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) de Ponte Nova/MG. O serviço abrange a provisão de duas (2) conexões distintas e síncronas à internet: um link principal com velocidade de 1000 Mbps e um link com velocidade mínima de 650 Mbps para rede *wi-fi*, inclusos os serviços de implementação, operação, manutenção e suporte técnico ininterrupto.

ITEM	CÓDIGO / CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	53446 / 26166	**SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET.** Contratação de serviço mensal de provedor de internet tipo *link* dedicado para o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento (DMAES) de Ponte Nova/MG. A tecnologia de conexão será exclusivamente fibra óptica ponta-a-ponta, desde as dependências do DMAES até a infraestrutura de comunicação da Contratada. O link deverá ser entregue roteado em formato *ethernet*. O serviço abrange a provisão de duas (2) conexões distintas e síncronas à internet: um link principal com velocidade de 1000 Mbps e um link de velocidade de, no mínimo, 650 Mbps para rede wi-fi. Inclusas implementação, instalação e configuração de equipamentos, bem como a logística de manutenção, substituição de	sv.	12	R$1.076,16	R$12.913,92

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO e THARIK YURI MIRANDA RUFFO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaesponteno va.1doc.com.br/verificacao/E7D1-CE09-3A20-E892 e informe o código E7D1-CE09-3A20-E892

		componentes e suporte técnico ininterrupto, disponível 24/7 para atendimento, inclusive presencial, se necessário.				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal 12.765/2021.

1.3 A natureza do serviço de provisão de link dedicado, caracterizado pela sua continuidade e essencialidade para as atividades da autarquia, classifica-o como um serviço contínuo, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A classificação como serviço contínuo é de suma importância, pois permite que o contrato seja sucessivamente prorrogado, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A contratação do serviço de provedor de internet tipo *link* dedicado é uma necessidade premente e inadiável para o DMAES, dada a sua completa informatização e digitalização. A autarquia opera de forma informatizada em todos os seus setores e diferentes prédios, incluindo a Captação, Estação de Tratamento e Almoxarifado. A totalidade dos sistemas estruturantes e procedimentos administrativos do DMAES é acessada via web, o que significa que a interrupção ou a lentidão da conexão à internet paralisa as operações essenciais da instituição

2.2 A velocidade de conexão de 1000 Mbps para o link principal e de, no mínimo, 650 Mbps para o link a ser usado como rede *wi-fi* é crucial, pois a demanda por desempenho adequado nas atividades digitais é constante. A falta de uma conectividade robusta e de alta velocidade comprometeria gravemente a capacidade do DMAES de executar suas funções e de atender ao público de forma eficiente.

2.3 A contratação de um link dedicado atenderá às necessidades do setor requisitante, e as duas conexões distintas permitirá a divisão da internet entre equipamentos fixos e móveis, otimizando o uso dos recursos de rede.

2.4 Em um cenário onde o atendimento ao usuário e os procedimentos administrativos são digitalizados, a interrupção da internet significa a interrupção do serviço público. A internet, nesse contexto, é a infraestrutura essencial que sustenta a capacidade da autarquia de cumprir sua missão, tornando a resiliência e a qualidade do serviço requisitos inegociáveis.

2.5 A exigência de "duas conexões distintas" é um requisito fundamental para a arquitetura de rede do DMAES, visando a alta disponibilidade do serviço e seus diversos usos, seja em *desktops* e *smpartphones*, *tablets* e *notebooks*. A mera existência de dois cabos ou dois circuitos lógicos não é suficiente para garantir a resiliência necessária.

2.6 Trata-se de iniciativa que encontra convergência com o planejamento anual para o ano de 2026, que pode ser acessado por meio do link https://www.dmaespontenova.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-de-contratacoes-anual/10038.

2.7 Em relação a não emissão do ETP, por se tratar de Dispensa, amparada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, não há necessidade de juntada ao processo, considerando regulamentações da Instrução Normativa 58/2022 em seu art. 14, inc. I e Decretos Municipais nº12.398/2022 e 14.246 /2025 que altera o art. 8º do Decreto Municipal 12.398/2022.

3. Descrição da solução

3.1 A contratação envolve serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de dois (2) links de acesso síncrono dedicados à internet. O link principal deverá prover uma velocidade de 1000 Mbps, e o link para rede *wi-fi*, com velocidade mínima de 650 Mbps, tanto para download quanto para upload, garantindo 100% da banda contratada em ambos os sentidos (bidirecional/duplex). A tecnologia de conexão aceita será exclusivamente fibra óptica ponta-a-ponta, desde as dependências do DMAES até a infraestrutura de comunicação da Contratada. O link deverá ser entregue roteado em formato Ethernet. A taxa de transmissão deve estar sempre disponível em sua totalidade e não deve incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada do modelo OSI.

3.2 Para assegurar a continuidade operacional do DMAES, os links de internet devem incorporar requisitos rigorosos de redundância. Serão exigidas duas conexões distintas entre o ponto de presença do Provedor e a Sede Administrativa do DMAES. Essas conexões deverão possuir "Última Milha Abordagem" e "Completa Redundância", o que inclui a utilização de dois Pontos de Presença (POP's) distintos da Operadora, entregando o mesmo bloco de IPs. É imperativo que não haja sobreposição de rede física entre as rotas utilizadas pela Contratada para a prestação desses serviços, garantindo a máxima segregação física dos caminhos.

3.3 O provedor único deve demonstrar, de forma inequívoca e auditável, a total separação lógica e física das duas rotas, incluindo a utilização de *upstream providers* distintos para cada link, minimizando ao máximo qualquer ponto de falha comum.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BUMFEITO e MARCIO JUNIO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7D0C-1E0A-8205-A69A e informe o código 7D0C-1E0A-8205-A69A

3.4 O serviço deverá incluir a provisão de endereçamento IP público IPv4 válido e fixo. Para o link principal da Sede Administrativa, recomenda-se um bloco /28 (equivalente a 16 endereços IP utilizáveis), e para o link redundante, um bloco /29 (8 endereços IP utilizáveis), em ambas as conexões. A configuração de Reverse DNS (rDNS) deverá ser provida pela Contratada. Uma lista completa de todos os IPs públicos fornecidos por item/endereço deverá ser entregue ao DMAES. O DMAES poderá solicitar aumentos ou reduções na velocidade contratada (dentro dos limites legais de 25% para aditivos e supressões) e alterações de endereçamento IP, as quais deverão ser atendidas pela Contratada em até 10 dias após solicitação formal por escrito, sem custos adicionais para as alterações de endereço.

3.5 A Contratada será integralmente responsável pela instalação, configuração, detecção e correção de problemas relacionados aos links de internet. Isso inclui o fornecimento de todos os equipamentos de conexão e acessórios necessários, como modems homologados pela ANATEL, sem custos adicionais para o DMAES.

3.6 A implementação do serviço deverá ser imediata após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

3.7 A Contratada será a única responsável pela garantia, substituição e reparos necessários dos equipamentos instalados durante toda a vigência contratual. Além disso, a Contratada deverá fornecer a documentação técnica dos equipamentos e garantir a qualificação dos profissionais envolvidos na instalação e suporte técnico.

3.8 Os endereços IP providos pela Contratada deverão ser protegidos em seu backbone por um sistema de segurança contra ataques de Negação de Serviço Distribuída (DDoS). Esse sistema deve incluir análise de reputação de IP, técnicas automáticas de mitigação (listas brancas/negras, controle de taxa, desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, geo-bloqueio), e ser capaz de detectar e mitigar ataques de uso não autorizado de recursos (Flood de banda, ataques à pilha TCP, ataques de fragmentação, Botnets, Worms, IP Spoofing).

3.9 Deverá haver ausência permanente de quaisquer bloqueios de comunicação, permitindo o tráfego de serviços essenciais como VoIP, VPN e outros. A Contratada não poderá utilizar filtros ou cache de pacotes que possam afetar o tráfego originado ou destinado ao Backbone IP do DMAES, a menos que formalmente acordado.

3.10 A disponibilidade mínima aceitável para os links será de 99,8%. Essa métrica será calculada mensalmente pela fórmula: Id = ((Tm-Ti)/Tm)*100, onde Id é o Índice de Disponibilidade Mensal, Ti é o tempo total de indisponibilidade em minutos, e Tm é o tempo total de operação em minutos. Interrupções de serviço para manutenção preventiva (até 4 anuais) não serão computadas como indisponibilidade se agendadas por mútuo acordo. A indisponibilidade é definida como qualquer problema no ponto de acesso (links ou Backbone) que impeça a transmissão/recepção de pacotes, ou quando a porcentagem de descarte de pacotes exceder 0,2%.

3.11 Os parâmetros de desempenho mínimos exigidos são:

- Latência: Máximo de 5ms (ida e volta para um pacote de 64 bytes) até o Ponto de Troca de Tráfego (PTT-RS) mais próximo, exceto quando o link estiver saturado (100% de utilização).
- Perda de Pacotes: Máximo de 1% de perda até o PTT-RS mais próximo, exceto quando o link estiver saturado.
- Ferramenta de Medição: Para a medição de latência e perda de pacotes, deverá ser utilizado o SIMET (Sistema de Medição de Tráfego de Internet), ferramenta homologada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).
- Monitoramento de Descarte de Pacotes: Medições diárias da porcentagem de descarte de pacotes (a cada 5 minutos) devem ser realizadas com um limite aceitável de até 1% do tráfego total. Valores que excedam esse limite serão desconsiderados se a Contratada comprovar utilização acima de 80% da velocidade do link.

3.12 A Contratada deverá se comprometer a realizar as correções necessárias para a reativação do serviço dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da detecção pela Contratada ou abertura do chamado pelo DMAES (exceto em casos de desastres naturais ou impedimento de acesso por condições climáticas) :

- **Alta Criticidade:** 2 horas.
- **Normal Criticidade:** 4 horas.
- **Baixa Criticidade:** 8 horas.

3.13 Todos os custos relacionados à resolução de problemas, incluindo substituição de equipamentos e manutenção do meio físico, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o DMAES, mesmo em situações de desastres naturais.

3.14 A assistência técnica deverá ser ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento em até 1 (uma) hora após a solicitação, sem custos adicionais para o DMAES. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (Call Center) 24/7 para registro de chamados, monitoramento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com acesso direto aos níveis de suporte 2 e 3.

3.15 A Contratada será responsável pela manutenção e garantia do perfeito funcionamento dos links durante toda a vigência contratual. A manutenção corretiva ou substituição de serviços, em caso de falhas, deverá ser provida sem ônus para o DMAES. Manutenções preventivas, limitadas a 4 (quatro) interrupções anuais, deverão ser agendadas por mútuo acordo e não serão computadas como tempo de indisponibilidade.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELLO e MARCIO AUGUSTO DE ARAUJO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaes.1doc.com.br/verificacao/7FD8-CE09-3A17-8802 e informe o código 7FD8-CE09-3A17-8802

4. Requisitos da contratação

4.1 O serviço a ser contratado deverá contemplar a provisão, implementação, operação e manutenção de dois (2) links de acesso à internet, síncronos e dedicados, com as seguintes características:

- **Link Principal:** Velocidade de 1000 Mbps (mil Megabits por segundo), garantindo 100% da banda contratada para download e upload (bidirecional/duplex).
- **Link para rede *wi-fi*:** Velocidade de, no mínimo, 650 Mbps (quinhentos Megabits por segundo), garantindo 100% da banda contratada para download e upload (bidirecional/duplex).
- **Tecnologia:** Exclusivamente fibra óptica ponta-a-ponta, desde as dependências do DMAES até a infraestrutura de comunicação da Contratada.
- **Entrega:** Os links deverão ser entregues roteados em formato Ethernet.
- **Taxa de Transmissão:** A taxa de transmissão deverá estar sempre disponível em sua totalidade e não deverá incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada do modelo OSI.

4.2 O serviço deverá incluir:

- **Endereçamento IP Público:** Provisão de endereçamento IP público IPv4 válido e fixo.
- **Reverse DNS (rDNS):** A configuração de Reverse DNS deverá ser provida pela Contratada.
- **Lista de IPs:** Uma lista completa de todos os IPs públicos fornecidos por item/endereço deverá ser entregue ao DMAES.
- **Alterações de Velocidade e IP:** O DMAES poderá solicitar aumentos ou reduções na velocidade contratada (dentro dos limites legais de 25% para aditivos e supressões) e alterações de endereçamento IP, as quais deverão ser atendidas pela Contratada em até 10 (dez) dias após solicitação formal por escrito, sem custos adicionais para as alterações de endereço.

4.3 A Contratada será integralmente responsável por:

- **Instalação e Configuração:** Instalação, configuração, detecção e correção de problemas relacionados aos links de internet.
- **Fornecimento de Equipamentos:** Fornecimento de todos os equipamentos de conexão e acessórios necessários, como modelos homologados pela ANATEL, sem custos adicionais para o DMAES.
- **Garantia e Manutenção:** Garantia, substituição e reparos necessários dos equipamentos instalados durante toda a vigência contratual.
- **Documentação e Qualificação:** Fornecimento da documentação técnica dos equipamentos e garantia da qualificação dos profissionais envolvidos na instalação e suporte técnico.
- **Implantação:** A implementação do serviço deverá estar concluída até o dia **16 de outubro de 2026.**

4.4 A segurança da rede é um aspecto crítico e deverá incluir:

- **Proteção DDoS:** Os endereços IP providos pela Contratada deverão ser protegidos em seu backbone por um sistema de segurança contra ataques de Negação de Serviço Distribuída (DDoS). Este sistema deve incluir análise de reputação de IP, técnicas automáticas de mitigação (listas brancas/negras, controle de taxa, desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, geo-bloqueio), e ser capaz de detectar e mitigar ataques de uso não autorizado de recursos (Flood de banda, ataques à pilha TCP, ataques de fragmentação, Botnets, Worms, IP Spoofing).
- **Ausência de Bloqueios:** Ausência permanente de quaisquer bloqueios de comunicação, permitindo o tráfego de serviços essenciais como VoIP, VPN e outros.
- **Filtros e Cache:** A Contratada não poderá utilizar filtros ou cache de pacotes que possam afetar o tráfego originado ou destinado ao Backbone IP do DMAES, a menos que formalmente acordado.

4.5 A Contratada deverá garantir os seguintes Níveis de Serviço (SLA):

- Disponibilidade Mínima: 99.8% para os links.
  - **Manutenção Preventiva:** Interrupções de serviço para manutenção preventiva (até 4 anuais) não serão computadas como indisponibilidade se agendadas por mútuo acordo.
  - **Definição de Indisponibilidade:** Qualquer problema no ponto de acesso (links ou Backbone) que impeça a transmissão/recepção de pacotes, ou quando a porcentagem de descarte de pacotes exceder 99.8%.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://dmaes.pmfl.mov.br/verificacao/EDUC-EB9A-3A0F-6892 e informe o código EDUC-EB9A-3A0F-6892A

- Tempos Máximos de Resolução de Problemas:
    - **Alta Criticidade:** 2 horas.
    - **Normal Criticidade:** 4 horas.
    - **Baixa Criticidade:** 8 horas.
    - **Custos:** Todos os custos relacionados à resolução de problemas, incluindo substituição de equipamentos e manutenção do meio físico, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o DMAES, mesmo em situações de desastres naturais.
- Canais de Atendimento e Monitoramento:
    - **Assistência Técnica:** Ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento em até 1 (uma) hora após a solicitação, sem custos adicionais para o DMAES.
    - **Central de Atendimento (Call Center):** Disponibilização de Call Center 24/7 para registro de chamados, monitoramento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com acesso direto aos níveis de suporte 2 e 3.
    - **Escalonamento:** Fornecimento do nome completo, telefone fixo, celular e e-mail do responsável pelo contrato, disponível 24/7 para atendimento, inclusive presencial se necessário.
    - **Relatórios Mensais:** Envio de relatório mensal ao DMAES detalhando o índice de disponibilidade mensal, tempo de indisponibilidade, porcentagem de perda de pacotes e uso médio do link.
    - **Monitoramento Completo:** A solução deve permitir o monitoramento de todos os equipamentos na rede, fornecendo à equipe de TI do DMAES uma visualização e diagnóstico rápidos de toda a rede de internet municipal, incluindo as redundâncias.
    - **Acesso a Parâmetros Wi-Fi:** Acesso aos parâmetros de configuração da rede Wi-Fi (protocolo 802.11, velocidade máxima, canal /frequência) para diagnóstico de desempenho e visualização em tempo real do uso da largura de banda contratada.
    - **Logs de Acesso:** A plataforma de monitoramento deverá ter acesso por usuário/senha e registrar todos os acessos (usuário, hora, IP, alterações realizadas), com até 5 usuários/senhas fornecidos ao DMAES.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro. A implantação do serviço será de responsabilidade integral da Contratada e deverá estar concluída até o dia **16 de outubro de 2025**, início da efetiva disponibilização do serviço de provedor de internet no link principal e no link para rede *wi-fi*.

5.1.2 Tanto inclui a instalação, configuração e ativação de todos os equipamentos de conexão e acessórios necessários, como modens homologados pela ANATEL, sem custos adicionais para o DMAES. A Contratada deverá fornecer a documentação técnica dos equipamentos e garantir a qualificação dos profissionais envolvidos na instalação.

5.2 O serviço de conexão à internet deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual. A Contratada será responsável pela operação e manutenção contínua dos links, incluindo o acompanhamento diário da rede e dos recursos alocados para o DMAES. Para tanto, deverá disponibilizar:

- **Central de Atendimento (Call Center) / Suporte WEB:** contato de suporte 24/7 para registro de chamados, monitoramento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, com acesso direto aos níveis de suporte 2 e 3. A equipe do Call Center deve possuir conhecimento aprofundado dos serviços contratados.
- **Contato de Escalonamento:** Nome completo, telefone fixo, celular e e-mail do responsável pelo contrato, disponível 24/7 para escalonamento de chamados, problemas, dúvidas e encaminhamentos gerais não resolvidos pelo Call Center, incluindo atendimento presencial se necessário.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO JR RODRIGUES BEMFEITO e EDUARDO RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/DDFC-1E0A-3207-A69A e informe o código DDFC-1E0A-3207-A69A

5.3 A manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de componentes ou serviços em caso de falhas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicionais para o DMAES. Manutenções preventivas que exijam interrupção do serviço deverão ser agendadas por mútuo acordo entre as partes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e não poderão exceder 4 (quatro) interrupções anuais, não sendo computadas como tempo de indisponibilidade.

5.4 A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias para a reativação do serviço dentro dos seguintes prazos máximos, contados a partir da detecção pela Contratada ou abertura do chamado pelo DMAES (exceto em casos de desastres naturais ou impedimentos de acesso por condições climáticas) :

- **Alta Criticidade:** 2 horas.
- **Normal Criticidade:** 4 horas.
- **Baixa Criticidade:** 8 horas.

5.5 Todos os custos relacionados à resolução de problemas, incluindo substituição de equipamentos e manutenção do meio físico, serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o DMAES.

5.6 A Contratada será a única responsável pela garantia, substituição e reparos necessários dos equipamentos instalados durante toda a vigência contratual. Isso inclui todos os equipamentos de transmissão de dados (roteadores, switches, transceptores ópticos, modems ópticos) e acessórios. A Contratada será exclusivamente responsável pelo reparo e custo de qualquer quebra de fibra óptica ou dano a equipamentos.

5.7 O DMAES designará um gestor/fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. A Contratada deverá corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pelo fiscal do contrato e cumprir as determinações emitidas pelo gestor/fiscal ou autoridade superior, fornecendo as informações e esclarecimentos solicitados. O gestor/fiscal do contrato será responsável por atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

5.8 O DMAES poderá solicitar aumentos ou reduções na velocidade contratada (dentro dos limites legais de 25% para aditivos e supressões) e alterações de endereçamento IP. Tais solicitações deverão ser atendidas pela Contratada em até 10 (dez) dias após solicitação formal por escrito, sem custos adicionais para as alterações de endereço.

5.9 O contrato terá uma duração inicial de 12 (doze) meses. Por se tratar de um serviço contínuo, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133 /2021, o contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 O DMAES reserva-se o direito de não aceitar ou receber serviços que apresentem atraso, defeitos, imperfeições ou não conformidade com este Termo de Referência ou com as normas legais/técnicas pertinentes, o que poderá acarretar a aplicação de sanções e/ou a rescisão contratual. Os tempos de indisponibilidade mensais serão calculados e descontados da fatura do mês subsequente.

5.11 Além das obrigações específicas detalhadas, a Contratada deverá:

- Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.
- Arcar com todas as despesas de instalação, ativação, fornecimento dos equipamentos necessários, impostos, frete, embalagem e outros encargos relacionados à execução do objeto.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência e com as normas da ABNT, INMETRO, fabricantes e padrões internacionais.
- Ser responsável pela qualidade do serviço, corrigindo imediatamente quaisquer deficiências ou não conformidades.
- Observar os princípios de sustentabilidade conforme a legislação, incluindo o uso de materiais reciclados/reutilizáveis, redução de resíduos e utilização de equipamentos de baixo consumo energético.
- Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços.

5.12 O DMAES, na qualidade de Contratante, terá as seguintes obrigações:

- Designar formalmente um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Emitir a autorização de fornecimento e atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no contrato.
- Comunicar por escrito à Contratada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no serviço prestado que não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO JUNIOR RODRIGUES BEMFEITO e EDUARDO JUNIOR RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://d4sign.com.br/verificador e informe o código 7D04-3207-6665-A30A

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 A gestão e fiscalização da despesa a ser celebrada competirão aos seguintes servidores:

GESTOR: Carlos Henrique Marcelo, matrícula 481, Gestor de Contratos. E-mail de contato: contratos@dmaespontenova.mg.gov. br. Telefone de contato: (31) 3819-5367

FISCAL FINANCEIRO: Tharik Yuri Miranda Ruffo, matrícula 650, Diretoria Administrativa. E-mail de contato: administrativo@dmaespontenova.mg.gov.br. - Telefone de contato: (31) 3819-5390.

FISCAIS SETORIAIS E TÉCNICOS: Adriana Pasqualon de Lima Freitas, matrícula 664, Técnica em Informática; Daniel Ferreira Vitor, matrícula 651, Técnico em Informática. e-mail: informatica@dmaespontenova.mg.gov.br - telefone de contato: (31) 3819-5373

6.2 Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a função administrativa da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais que sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência e estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro.

6.3 Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor de contratos, atestar e receber documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

6.3.1 A fiscalização administrativa complementa a técnica, assegurando a conformidade legal e contratual da Contratada.

6.4 Compete ao fiscal setorial/técnico acima identificado realizar fiscalização diária e técnica da execução dos serviços. Suas atividades incluem a verificação contínua da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os níveis de serviço estabelecidos, o registro de todas as ocorrências e não conformidades, e o reporte regular ao Fiscal principal e Gestor de Contratos e Atas de Registro de Preços.

6.4.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados de forma abrangente, englobando aspectos técnicos, administrativos e a percepção dos usuários.

6.4.2 A fiscalização setorial e a coleta de feedback dos usuários são cruciais para avaliar a utilidade e a eficácia real do serviço, indo além das métricas técnicas.

6.5 O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA a sujeitará a sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas específicas do Contrato. A aplicação de sanções administrativas será precedida da observância do devido processo legal, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.6 O Contrato Administrativo a ser celebrado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de sucessivas renovações, observado o limite decenal estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de serviço continuado.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Os prazos que perfazem o processo para pagamento serão os seguintes:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste item.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/EID1-8C1-C9A-3A7-4892 e informe o código EID1-8C1-C9A-3A7-6812A

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2 Todas as despesas de fretes, impostos, taxas, despachos, seguros, armazenagem, custos aduaneiros e demais cominações legais, tributárias ou normativas, decorrentes do fornecimento do item correrão às expensas do FORNECEDOR.

7.3 Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 da repercussão geral, pertence aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem a pessoa física ou a pessoa jurídica, contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme disposto nos arts. 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal.

7.3.1 Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>. Além disso, deve-se considerar o Decreto Municipal nº 13.131/2023 que regulamentou a questão em âmbito municipal e autorizou a retenção do IRRF com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

7.3.2 No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

7.3.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

7.3.4 Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.5 Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

7.3.6 Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá declarar tal condição, utilizando-se da declaração constante no anexo IV da IN RFB 1234/2012, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICPBrasil).

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 A seleção do fornecedor se dará por contratação direta através de **dispensa de licitação por valor**, amparada na hipótese legal prevista na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, uma vez que o valor estimado através da pesquisa de preços inicial aponta um custo anual inferior ao limite legal de R$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), selecionando-se a proposta que apresentar o menor valor global.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá a pretensa contratada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO J. RODRIGUES BEMFEITO e EDUARDO GUARDA BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaesonline.com.br/verificacao/EPDC-B6A3-3207-9602 e informe o código EPDC-B6A3-3207-9602

8.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9 Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Municipal e/ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10 Prova de regularidade junto à ANATEL, apresentando-se **autorização válida e vigente para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, regulada pela Resolução ANATEL Nº 614 de 28 de maio de 2013 (https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614).

8.11 A execução do objeto desta licitação não contempla as atividades econômicas permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI) conforme a legislação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), sendo vedada a contratação de fornecedores sob este enquadramento.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 12.913,92

9.1 O custo estimado total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, após fase de pesquisa de mercado é de R$12.913,92 (doze mil, novecentos e treze reais e noventa e dois centavos).

9.2 Os mapas de preços e variações de mercado serão inseridos no processo pelo Setor de Compras demonstrando os valores unitário e total médios para a contratação.

9.2.1 A estimativa de preços da presente contratação observará integralmente o procedimento previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133 /2021, bem como a regulamentação aplicável, sendo elaborada mediante pesquisa de preços realizada com critérios objetivos, utilizando parâmetros compatíveis com o objeto contratado e devidamente documentada nos autos do processo administrativo, de forma a assegurar a obtenção do valor estimado mais vantajoso para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e motivação dos atos administrativos.

9.3 O orçamento da licitação que configura o valor máximo aceitável para a adjudicação deverá ser feita no momento de publicação do edital, haja vista ser este o momento inaugural da fase externa e, consequentemente, publicidade dos termos e requisitos da despesa a ser contraída.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na seguinte dotação:

- 17.122.0048.4001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 3.3.90.40.00 Serv. de TI e Comunicação - Pessoa Jurídica | Ficha 779.

11. Obrigações da Contratada

11.1. Prestar os serviços contratados, assim especificados no Termo de Referência, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas qualificadas para sua execução;

11.2. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do DMAES, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO e RODRIGO MIRANDA JUNQUEIRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://dmaes.1doc.com.br/verificacao/EFDA-3A0F-3A0F-3A2A e informe o código EFDA-3A0F-3A0F-3A2A

11.3. Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento no prazo legal e local indicado pelo DMAES, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta e iniciar a prestação do serviço.

11.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Das Sanções Administrativas

11.7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração, a natureza e a extensão do dano causado à Administração.

11.7.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e na legislação aplicável;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.7.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados ao DMAES, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

12. Obrigações da Contratante

12.1. Verificar Minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

12.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado.

12.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

12.5. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas.

12.6. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições de uso do objeto.

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Análise de Riscos

13.1.Foram identificados e avaliados os riscos relacionados à execução contratual, conforme tabela abaixo:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Indisponibilidade ou degradação dos links de internet	Média	Alto	Exigir disponibilidade mínima de 99,8%, monitoramento contínuo.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO G. RODRIGUES BENFEITO e EDUARDO G. RODRIGUES BENFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://drmais.com.br/verificacao/ e informe o código 7D1E-1B0A-3207-A69A

Falha na implantação dos links dentro do prazo	Média	Alto	Exigir implantação completa até a data-limite constante no Termo de Referência, incluindo instalação, configuração e ativação dos equipamentos.
Medição inadequada do desempenho do serviço	Média	Médio	Utilização de métricas objetivas, relatórios mensais e ferramentas de monitoramento, com fiscalização técnica contínua.
Restrição indevida da competitividade em razão de requisitos técnicos excessivamente específicos	Média	Alto	Validar previamente, mediante pesquisa de mercado, a existência de fornecedores capazes de atender integralmente às exigências constantes no Termo de Referência.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THARIK YURI MIRANDA RUFFO

Diretoria Administrativa

EDUARDO GOMES RODRIGUES BEMFEITO

Autoridade competente

Assinado por 2 pessoas: THARIK YURI MIRANDA RUFFO e EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/EP10-CEC9-3A07-6892 e informe o código EP10-CEC9-3A07-6892

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF18-CEC9-3A17-6812

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THARIK YURI MIRANDA RUFFO (CPF 110.XXX.XXX-99) em 27/08/2026 21:53:31 GMT-03:00
Papel: Responsável pela elaboração
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO (CPF 073.XXX.XXX-34) em 28/08/2026 10:11:59 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/EF18-CEC9-3A17-6812

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A e informe o código 7DDF-1B6A-320E-A69A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7DDF-1B6A-320E-A69A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO G. RODRIGUES BEMFEITO (CPF 073.XXX.XXX-34) em 01/09/2026 16:43:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dmaespontenova.1doc.com.br/verificacao/7DDF-1B6A-320E-A69A